



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.444, DE 2024 **(Do Sr. Raimundo Santos)**

Altera o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho que foi instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a aquisição de até 1/3 (um terço) do período de férias pelo empregado para o acúmulo de dias de descanso.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho que foi instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a aquisição de até 1/3 (um terço) do período de férias pelo empregado para o acúmulo de dias de descanso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

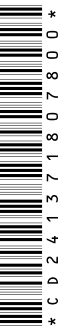
“Art.143.
.....

§ 4º O empregado também poderá adquirir até 1/3 (um terço) do período de férias para acumular mais dias de descanso, desde que haja concordância do empregador e a concessão seja formalizada por escrito, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos em acordo ou convenção coletiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

¹<https://www.poder360.com.br/economia/taxa-de-desemprego-entre-jovens-sobe-para-18-no-1o-trimestre/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

JUSTIFICAÇÃO

O período de férias é um direito fundamental na vida do trabalhador previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), proporcionando um merecido repouso, contribuindo para o bem-estar psicológico e físico do empregado, acarretando na melhora da qualidade de vida e conseqüentemente a volta ao ambiente de trabalho de forma saudável. O tempo afastado permite a recuperação do corpo e da mente, reduzindo os níveis de estresse acumulado ao longo do ano.

Tirar férias regularmente ajuda na prevenção da Síndrome de *Burnout*, que é uma condição associada à exaustão física e emocional extrema devido à carga excessiva e desgastante de trabalho. O afastamento contribui para a melhoria da produtividade, pois o descanso adequado e a desconexão temporária do ambiente de trabalho permitem um retorno às atividades com maior eficiência e criatividade.

No entanto, a legislação vigente oferece ao empregado apenas a opção de converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário, o que permite a troca de parte do descanso por uma remuneração adicional. O presente projeto de lei propõe uma inovação pertinente ao direito do trabalhador.

Ora, se o empregado pode vender 1/3 de suas férias conforme a legislação em vigor, a mesma permissão deve ocorrer se ele optar por também comprar até 1/3 de férias. Essa nova possibilidade traz mais flexibilidade ao planejamento das férias, respeitando a individualidade e as diferentes demandas dos trabalhadores, pois ao permitir o acúmulo de mais dias de descanso, o projeto de lei reforça o princípio de valorização do bem-estar do trabalhador.

Para o empregador a medida também é interessante para suprir épocas em que o estabelecimento pode estar com baixa demanda de trabalho para os funcionários, podendo gerar assim economia de custos e melhor otimização na divisão dos trabalhadores para desempenhar as atividades.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

¹<https://www.poder360.com.br/economia/taxa-de-desemprego-entre-jovens-sobe-para-18-no-1o-trimestre/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Diante de todo o exposto, e constatada a alta relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA

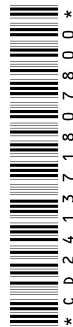
Apresentação: 04/09/2024 12:18:17.993 - MESA

PL n.3444/2024

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

¹<https://www.poder360.com.br/economia/taxa-de-desemprego-entre-jovens-sobe-para-18-no-1o-trimestre/>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241371807800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



* C D 2 4 1 3 7 1 8 0 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO